

18/12/2009

TRIBUNAL PLENO

PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 34 DISTRITO FEDERAL

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE): Trata-se de proposta de súmula vinculante por mim encaminhada, conforme decidido no julgamento plenário do RE 571.572, entre outros precedentes (fl. 3), nos seguintes termos:

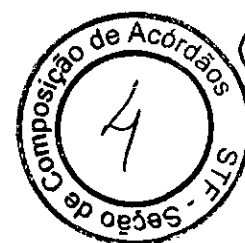
Não havendo intervenção da ANATEL na condição de interessada e não detendo a autarquia legitimidade para figurar no pólo passivo na qualidade de litisconsorte necessária, compete à Justiça Estadual processar e julgar as causas entre consumidor e concessionária de serviço público de telefonia.

No mesmo sentido, o Ministro Cezar Peluso propôs edição de súmula vinculante com a seguinte redação:

Compete à Justiça Estadual julgar causas entre consumidor e concessionária de serviço público de telefonia, quando a ANATEL não seja litisconsorte passiva necessária, nem assistente ou opoente.

Publicado o edital para ciência dos interessados em 22 de maio de 2009, manifestou-se a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL (fls. 11-17).

Os membros da Comissão de Jurisprudência desta Corte pronunciaram-se pela adequação formal da proposta de edição de súmula vinculante (fl. 31).



18/12/2009

TRIBUNAL PLENO

PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 34 DISTRITO FEDERAL

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Presidente, se Vossa Excelência me permitir, pronuncio-me no sentido da adoção do texto mais enxuto que é o da lavra do Ministro Cezar Peluso. Apenas ponderaria a necessidade de lançar-se uma outra qualificação que pode surgir, a de opoente, a deslocar a competência para a Justiça Federal.



18/12/2009

TRIBUNAL PLENO

PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 34 DISTRITO FEDERAL

VOTO

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

Senhor Presidente, de acordo com a proposta do
Ministro **Cezar Peluso**, com o adendo do Ministro **Marco Aurélio**.



PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 34


PROCED.: DISTRITO FEDERAL

PROPTÉ.(S): SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, acolheu e aprovou a proposta de edição da Súmula Vinculante nº 27, nos seguintes termos: "Compete à Justiça estadual julgar causas entre consumidor e concessionária de serviço público de telefonia, quando a ANATEL não seja litisconsorte passiva necessária, assistente, nem oponente". Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Eros Grau e, neste julgamento, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 18.12.2009.

Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes.
Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Ellen Gracie, Cezar Peluso, Carlos Britto, Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e Dias Toffoli.

Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos.


Luiz Tomimatsu
Secretário